

Dof. 8-2-66



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O nº 4/66

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO-GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação tomada pela Comissão Executiva, resolve:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa, a través da Secretaria, autorizada a proceder a venda, mediante concorrência pública, de 2 (dois) veículos de propriidade do Poder Legislativo, de uso da Presidência e dos senhores deputados.

Artigo 2º - A importância apurada na venda dos veículos, será aplicada na aquisição de um automóvel destinado ao uso exclusivo da Presidência.

Artigo 3º - A Concorrência Pública a que se refere o artigo 1º, será efetuada com as cautelas de estilo e de conformidade com o que dispõe o Código de Contabilidade Pública, na parte aplicável.

Sala das Sessões, 7 de Fevereiro de 1.966

<u>Deodoro Lourenço</u>	Presidente
<u>Alves Martins</u>	1º Secretário
<u>Antônio</u>	2º Secretário

Registrada
83a
83v.